



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 05/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 18/02/2021** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e um, os
7 membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº
8 012/2021: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira**
9 **Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héli da Marcia**
10 **da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos,**
11 **Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo
12 todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da
13 Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros,
14 máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de
15 doze de janeiro de dois mil e vinte e um. Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo
16 Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo
17 após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo Macaeprev nº 2549/2017.**
18 **Assunto: pedido de concessão de Pensão por Morte do Servidor Aposentado por**
19 **invalidez do Sr. Luiz Jorge Silva, Matrícula. 3807 PMM (Processo Administrativo nº**
20 **1875/2016), falecido em 14/08/2017 requerido pela sua companheira Srª. Nilza Maria**
21 **Nogueira, sendo ambos processos apensados;** Na condução da pauta, assumiu a
22 palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que observou os seguintes pontos: **1) Na fl. 09**
23 **acostado aos autos despacho no qual a Srª. Nilza Maria Nogueira toma ciência no dia vinte e**
24 **seis de outubro de dois mil e dezessete, que de acordo com o Art.7º, inciso II, da Lei**
25 **Complementar nº 138/2009, a requerente deverá comprovar judicialmente a existência da**
26 **união estável. 2) Nas fls 11/14 acostados aos autos cópia da Sentença Judicial Processo**
27 **nº 0014193-38.2017.8.19.0028, no qual o Excelentíssimo Dr. Juiz Sandro de Araújo**
28 **Lontra julga procedente o pedido inicial citando, sendo transcrito: "Diante do exposto,**
29 **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com apoio do artigo 487, inciso I do Código de**
30 **Processo Civil, para CONDENAR o réu na obrigação de conceder à autora o benefício de**
31 **pensão por morte de LUIZ JORGE SILVA, bem como ao pagamento dos valores**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 retroativos desde a data do óbito do seu companheiro, ocorrido na data de **14/08/2017** .
33 3) Nas fls. 15/16 acostado aos autos, memorando nº 024/2020 de dezessete de fevereiro de
34 dois mil e vinte, onde o Dr. Alfredo Tanos Filho responsável pelo Setor Jurídico a época, leva
35 ao conhecimento da Diretoria Previdenciária a decisão da sentença judicial, e o mesmo
36 informa "eventual pagamento de verba pretérita de pensão a contar da data do óbito, tal
37 como determinado na sentença em anexo, deverá ser objeto de apuração junto ao processo
38 judicial, na fase de liquidação de sentença, com pagamento das diferenças através de
39 precatório". Ainda solicita que seja implantado o benefício de pensão por morte em favor da
40 requerente com efeitos financeiros a partir da data da sentença, ou seja, **09/01/2020**. 4) Na
41 Fl.18 acostado aos autos a Apostila de Fixação de Pensão discriminando a composição da
42 pensão. 5) Nas fls.23/24, acostado aos autos a Portaria nº 048/2020 de seis de março de
43 dois mil e vinte (06/03/2020), referente a concessão da pensão da Srª Nilza Maria Nogueira
44 no valor de cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e três reais com efeitos
45 financeiros a contar de 09/01/2020. 6) Na fl.25 acostado aos autos o Despacho do Sr. Patric
46 Alves De Vasconcellos, Administrador do Comprev, no qual esclarece que conforme se
47 encontra a portaria com os efeitos financeiros pela data da sentença dia 09/01/2020 e não
48 pela data o qual determinou a sentença judicial, 14/08/2017 data do óbito do Servidor Sr.
49 Luiz Jorge Silva, impossibilita este setor de requerer o retroativo através da Compensação
50 Previdenciária. Após a apresentação dos elementos-chave deste processo, os membros
51 começaram análise. O membro **Priscila Rosemere** perguntou se havia nos autos alguma
52 Certidão de Registro de União Estável, no qual foi verificado que não consta. O membro **Dr.**
53 **Rodrigo Cavour** perguntou se o Processo Judicial já se encontrava em **TRANSITO EM**
54 **JULGADO**. O membro **Hélida Marcia**, informou que a portaria de concessão já estava
55 implantada na folha de pagamento, e que foram seguidas as determinações da do Setor
56 Jurídico tendo em vista que até aquele momento o processo judicial ainda não encontrava
57 em transito em julgado. De pronto, o membro **Dr. Daniel Valdez** realizou a consulta de
58 Processos Judiciais e verificou o andamento do processo, ressaltando que o mesmo já se
59 encontrava em transito em julgado, o qual não foi noticiado até a presente data. Foi
60 verificado nos autos do processo judicial memória de Cálculo Judicial no valor de
61 **DUZENTOS E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E NOVE**
62 **CENTAVOS**, com juros e correção para que seja pago a Srª Nilza Maria Nogueira referente

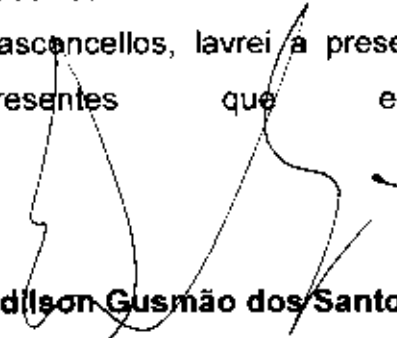
Alfonso

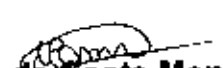
2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

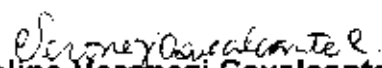
63 aos retroativos da sua pensão, Informou ainda que estes cálculos deverão ser contestados
64 posteriormente após a notificação a este instituto. **ENCERRAMENTO:** Considerando todos
65 os fatos acima expostos, bem como a análise dos membros da comissão, ficou decidido por
66 unanimidade dos Membros presentes que seja encaminhado os presentes processos à
67 Diretoria Previdenciária para que: 1) Que seja elaborado pela Diretoria Financeira e
68 encaminhado ao Setor Jurídico planilha discriminando as competências e os respectivos
69 valores devidos de acordo com a sentença judicial a serem percebidos pela Srª Nilza Maria
70 Nogueira, 2) Que seja retificada a portaria informando que os efeitos financeiros serão a
71 partir da data do óbito do servidor em conformidade com a Sentença Judicial em transito em
72 julgado nº 0014193-38.2017.8.19.0028. 3) A título de comprovar o cumprimento da decisão
73 judicial, e somente assim que houver a finalização de todas as questões pertinentes, que a
74 Diretoria Financeira anexe aos autos a comprovação do pagamento determinados pela
75 Decisão Judicial. Nada mais havendo, às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, foi
76 dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello
77 Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros
78 presentes que estão de acordo com a presente.


Adilson Gusmão dos Santos


Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno

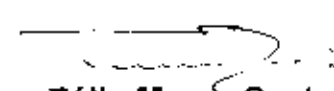

Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos


Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro


Rodrigo de Oliveira Cavour


Daniel Barros Valdez


Túlio Marco-Castro Barreto